



FUNDAÇÃO SAÚDE

PROJETO BÁSICO – CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 08/05/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. JUSTIFICATIVA**
- 4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**
- 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
- 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8. HABILITAÇÃO**
- 9. DOS CUSTOS DO SERVIÇO E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**
- 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 11. REGIME DE EXECUÇÃO**
- 12. ANEXOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

1 – OBJETIVO

Contratação Emergencial de empresa para prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e processamento de roupas de serviços de saúde em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação, e distribuição nas Unidades Incorporadas, nos padrões determinados pela Contratante, proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação emergencial de empresa para a prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar, compreendendo todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso. Entende-se por condições ideais de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

2.2. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

2.3. Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros. Com esses exemplos, pode-se perceber a grande variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminação das roupas utilizadas dentro de hospitais. As roupas hospitalares diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências porque alguns itens apresentam-se



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

contaminados com sangue, secreções ou excreções de pacientes em maior quantidade de contaminação e volume de roupa, mas não há distinção das sujidades encontradas nas roupas da comunidade em geral.

2.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso. Estas etapas são geralmente classificadas em: coleta – no expurgo e transporte da roupa suja utilizada nos diferentes setores do hospital até a lavanderia da Contratada; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a rouparia do hospital. O reparo das roupas estão inclusos no serviço a ser contratado.

2.5. A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores.

LOTE	ITEM	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
I	1	HEMORIO	ID 97013	HIGIENIZACAO ROUPAS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZACAO DE ROUPAS HOSPITALARES, INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECCAO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZACAO, RECUPERACAO E REPOSICAO DE PECAS CÓD. ITEM 0207.001.0001	SERVIÇO	1
	2	IEDE				
	3	HESM				
II	4	IECAC / AMBULATÓRIO	ID 97013	HIGIENIZACAO ROUPAS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZACAO DE ROUPAS HOSPITALARES, INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECCAO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZACAO, RECUPERACAO E REPOSICAO DE PECAS C CÓD. ITEM 0207.001.0001	SERVIÇO	1
	5	IETAP				
III	6	CPRJ	ID 97013	HIGIENIZACAO ROUPAS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZACAO DE ROUPAS	SERVIÇO	1
	7	HECC				

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

	8	HEAN		HOSPITALARES, INCLUINDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PECAS CÓD. ITEM 0207.001.0001		
--	---	------	--	---	--	--

3 - JUSTIFICATIVA

A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nas Unidades para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à recuperação e reuso dos enxovais.

Salientamos que a realização do serviço fora das dependências das Unidades contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem o embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

A presente contratação será feita em caráter emergencial, visto que o processo regular E-08/007/2258/2016 PE nº 046/2017, instruído por esta Fundação Saúde, restou fracassado após os Licitantes participantes do certame serem desclassificados por ofertarem valores acima do estimado por esta Fundação Saúde e não aceitarem negociar.

Esclarecemos que a presente contratação visa eliminar os riscos envolvidos na falta da prestação contínua dos serviços nas unidades, sendo a via mais adequada até que o novo processo Regular seja licitado, momento este que o emergencial será descontinuado permanecendo a prestação continuada do serviço através do Processo E-08/007/1222/2018.

Informamos que a necessidade de instrução do presente processo emergencial não se deu por incúria ou desídia do setor responsável pela solicitação da contratação, visto que o processo regular para a prestação dos serviços de lavanderia E-08/007/2258/2016 foi instruído em 29/11/2016, licitado em 17/04/2018 e fracassado em 25/04/2018 conforme documentos acostados.

Dessa forma foram retirados do presente Projeto Básico as previsões de fornecimento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

enxoval e serviço de camareiras, uma vez que contratação emergencial visa a manutenção básica e essencial do serviço de lavanderia, serviço este vital ao funcionamento de unidades hospitalares.

Informamos que para a fixação dos quantitativos de roupas a serem coletadas / lavadas e dimensionamento de quadro de funcionários foram utilizados como parâmetro histórico de contratos anteriores celebrados para prestação dos serviços nas Unidades abrangidas na presente contratação. Anexo ao Projeto Básico encontram-se acostadas cópias reprográficas das NFs utilizadas para o cálculo da estimativa mensal de KG de roupas a serem lavadas.

Para a formação de lotes foram utilizados os seguintes critérios:

- Foram relacionados 3 (três) lotes sendo que cada um deles incluem 1 unidade de grande porte e demais unidades de pequeno porte que serão atendidas pelo processo.
- O agrupamento de Unidades hospitalares em lotes viabiliza a otimização da gestão sobre a execução dos serviços com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- a) Controle das infecções;
- b) Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- d) Racionalização de tempo e material; e
- e) Redução dos custos operacionais.

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.2. O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária alterou a denominação lavanderia hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las as processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portando, normatizado pelo referido instrumento.

4.3. A Prestação do Serviço de Lavanderia Hospitalar, objeto desse Projeto Básico, dar-se-á na da seguinte forma:

- O processamento das roupas será realizado nas dependências da CONTRATADA.

4.4. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da CONTRATADA, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da Unidade.

4.5. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deverá ser realizado em carrinho exclusivo para as atividades.

4.6 A lavanderia hospitalar é um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

4.7 O controle, a coleta e distribuição do enxoval nas Unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade de cada Unidade Geradora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.8 Os prestadores de serviço à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores / andares das Unidades.

4.9 Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

4.10 As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a continuidade da assistência.

4.11 A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

4.12. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

4.12.1 - Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;
- b) Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- d) Recebimento da roupa suja na lavanderia;
- e) Separação da roupa suja;
- f) Lavagem da roupa suja;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- g) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- i) Separação e embalagem da roupa limpa;
- j) Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- k) Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

4.12.1.1 Para a Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, o processamento da roupa compreende ainda o Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval, que abrange as seguintes atividades adicionais:

- a) Coleta em todos os setores/ andares da unidade Contratante;
- b) Entrega da roupa limpa nas rouparias de todos os setores / andares da unidade Contratante;
- c) Controle diário de roupas, montagem e distribuição dos kits de acordo com o mapa / censo diário de internação/ ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- d) Organização das rouparias nos andares

4.12.1.2 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- a) As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- b) As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- c) Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

4.12.1.3 Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- b) Segurança e saúde ocupacional;
- c) Prevenção e controle de infecção;
- d) Uso de produtos saneantes.

4.12.2 - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- a) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- b) Contêineres com tampa lavável;
- c) Sacos hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- d) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas.

4.12.2.1 A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - determinados no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa.

4.12.2.2 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

4.12.2.3 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

4.12.2.4 Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

4.12.2.5 A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados.

4.12.3 - Pesagem, recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

- a) O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;
- b) Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg e anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
- c) O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante;
- d) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- e) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- f) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Sanitária – 2009;

- g) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;
- h) Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja.
- i) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo.
- j) O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa processada (limpa). A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.

4.12.4 - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada

- a) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga.
- b) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes.
- c) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- d) Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- a 1% (seguir padronização da CCIH) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- e) O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.
- f) Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

4.12.5 - Lavagem das roupas

- a) A contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, exceto consumo de água e energia em geral, são de responsabilidade da Contratada;
- c) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
- d) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- e) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- f) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.12.6 - Secagem e calandragem da roupa limpa:

- a) A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora;
- b) A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;
- c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
- d) As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.

4.12.7 – Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

4.12.8 - Separação e embalagem das roupas limpas:

- a) No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- b) Os custos com embalagens (para montagem dos kits) são de responsabilidade da Contratada.
- c) O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.
- d) A montagem dos Kits deverá ser feita por um funcionário da Contratada em conjunto com o serviço de rouparia da Unidade.

4.12.9 - Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- a) O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- b) O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente).
- c) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;
- e) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.
- f) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- g) Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;
- h) As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

normas de biossegurança, sob a supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

- i) Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;
- j) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

4.12.10 - Dos resíduos:

- a) Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.
- b) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;
- d) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

4.12.11 - Da prestação do serviço

- a) Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem, através de protocolo;
- b) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
 - c) Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;
 - d) Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
 - e) Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.
 - f) As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade.
 - g) A Licitante tem por obrigação, no ato do processo licitatório, tanto para os serviços prestados nas dependências da Contratada quanto para aqueles prestados nas dependências do Contratante, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.
 - h) A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.
 - i) As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

4.12.12 - Produtos de lavagem e saneantes domissanitários

4.12.12.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

4.12.12.2 Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

4.12.12.3 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.12.12.4 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa MS nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV – Frases de advertência para Detergentes e seus Congêneres;

4.12.12.5 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I são francamente desfavoráveis a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

4.12.12.6 Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no Órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde – artigos 7 e 8 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

4.12.12.7 Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RES nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº184, de 22.10.2000;

4.12.12.8 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 18 de agosto de 2010;

4.12.12.9 Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC nº180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de Biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

- a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%, fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- b) O Contratante poderá coletar, uma vez por mês, ou sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análise laboratorial;
- c) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados de análise química da amostra analisada.

4.12.12.10 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

- a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

- b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.12.12.11 Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricação e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada – frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários – DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

4.12.12.12 Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

4.12.12.13 A Contratada deve apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou terceiros.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o Contratante.

5.2 A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5.3 Apresentar manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais abaixo:

- a) Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- c) Descrição dos uniformes;
- d) Descrição de EPIs;
- e) Descrição dos procedimentos da empresa em relação a saúde dos funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc;
- f) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência de execução;
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para a circulação das roupas nas dependências das unidades;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

5.4 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.5 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.6 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.7 Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.8 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, Prefeitura entre outros).

5.9 Manter alvará sanitário / licença de funcionamento da Unidade de Processamento de roupas do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

5.10 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

5.11 A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, produtos químicos, materiais e equipamentos e manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

5.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;

5.14 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

5.15 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, hamper e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5.16 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

5.17 Nomear responsáveis pela permanente supervisão da execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e garantir que seja mantido o suprimento de roupas limpas;

5.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.19 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.20 Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

5.21 Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho;

5.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.23 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

5.24 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades do Contratante, obedecendo eventuais limitações impostas, pela própria Unidade, por órgãos municipais ou estaduais afeitos a disciplina de trânsito;

5.25 Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;

5.26 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

sua má execução;

5.27 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.28 Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

5.29 Dispor de um responsável técnico, com formação mínima de nível médio, com capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

5.30 Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada;

5.31 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Pesagem e Retirada da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- d) Recebimento, separação e classificação e da roupa suja na lavanderia;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) Separação e embalagem da roupa limpa;
- i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- j) Distribuição da roupa limpa nos setores / andares das unidades hospitalares.

5.32 A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados em todo o processamento das roupas bem como proceder à limpeza e desinfecção, de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem conservar o equipamento em bom estado e limpeza.

5.33 A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

5.34 Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante;

5.35 É de responsabilidade da Contratada, observar as considerações gerais e específicas, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual (EPI), conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar o botão do elevador, deve fazê-lo sem luva;
- b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/ pias para higienização das mãos;

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.36 A CONTRATADA deverá apresentar a UNIDADE registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático. O intervalo máximo para treinamento é de 06 meses.

5.37 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do serviço ajustado.

5.38 Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UNIDADE, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da UNIDADE.

5.39 A licitante deverá apresentar Licença Sanitária / Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos do manual da ANVISA de 2009. Licença de Operação expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, ou Secretaria do Meio Ambiente do município de instalação da empresa referente à atividade de processamento de roupas hospitalares, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, quando da assinatura do Contrato.

5.40 Declaração fornecida pela licitante indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.2** Arcar com todas as despesas de consumo de água e energia das dependências colocadas a disposição da Contratada;
- 6.3** Disponibilizar área para retirada, expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 6.4** Disponibilizar vestiário com armário guarda roupas;
- 6.5** Destinar local para a guarda dos produtos químicos, materiais e equipamentos;
- 6.6** Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.
- 6.7** Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- 6.8** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 6.9** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- 6.10** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 6.11** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 6.12** Exigir da CONTRATADA documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação);
- 6.13** Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC): protetor facial, óculos, luvas grossas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

de borracha de cano curto ou longo, botas de borracha, avental

6.14 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE.

6.15 O pagamento da (s) nota (s) fiscais/fatura, só será efetuado mediante assinatura no verso de cada fatura e preenchimento do relatório de avaliação de desempenho mensal devidamente assinado pelo diretor geral, diretor administrativo e fiscal local de lavanderia da UNIDADE.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A empresa participante deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Projeto Básico acarretará na inabilitação da proposta.

a) A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Projeto Básico, para o lote que a empresa licitante for concorrer em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de processamento de roupas de serviços de saúde.

Para ser considerada apta a comprovação de capacidade técnico operacional o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional, do (s) lote (s) que a empresa participante for concorrer. Para tanto serão considerados KG de roupas processadas nos serviços atestados, que deverão estar declarados no documento.

Para a comprovação da capacidade técnico operacional requerida poderá a Administração considerar a soma de atestados, desde que os serviços neles informados tenham sido prestados num mesmo período de tempo, provando que a empresa pode alcançar o quantitativo mínimo requerido em certo lapso temporal. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato e o Kg de roupas processadas.

8 – HABILITAÇÃO

O Licitante classificado com a menor proposta de preço global por lote, após a etapa de lances da sessão pública, deverá apresentar os documentos de habilitação técnica previstos no PB.

9 - DOS CUSTOS DO SERVIÇO E PAGAMENTO

Quando da entrega da roupa **processada** a mesma deverá ser pesada na presença de um funcionário da Unidade e outro da Empresa **CONTRATADA**; esses valores serão expressos em Quilogramas (kg) e anotados no mapa de controle diário, que deverá conter a assinatura dos dois funcionários. O mapa de pesagem será usado como referência para confecção da Nota Fiscal, o peso considerado para a emissão da nota será o da roupa processada (limpa).

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da assinatura.

11 – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93, deverá ser adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário.

12 - ANEXOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Características das Unidades– **ANEXO I**

Formulário de Avaliação de Qualidade – **ANEXO II**

Modelo de Planilhas de Custos – Mão de Obra – **ANEXO III**

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018.

Danielle dos Santos
Assessor IV Limpeza e Lavanderia
ID: 5085020-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO I

Características das Unidades

1. **HEMORIO** - Unidade de atendimento ambulatorial e internação, com aproximadamente 98 leitos ativos, CTI, banco de sangue e emergência. Devido às características dos pacientes é considerada uma unidade crítica. Grande fluxo diário de pessoas devido a doação de sangue.

Rua Frei Caneca, n° 8 – Centro - Rio de Janeiro/RJ. Tel : 2332-8611

2. **IECAC** - Unidade de internação de pacientes com problemas cardíacos com aproximadamente 120 leitos ativos, 5 CTIs, Centro Cirúrgico e Salas de Hemodinâmica. O ambulatório do IECAC fica localizado em endereço distinto, mas próximo à Unidade e sob a gestão da mesma Direção.

Rua David Campista, n° 326 – Humaitá - Rio de Janeiro/RJ. Tel: 2334-8088/ 2334-8075

3. **IEDE** – Unidade de internação e atendimento ambulatorial, com aproximadamente 19 leitos ativos.

Rua Moncorvo Filho – Centro - n° 90. Rio de Janeiro/RJ. Tel: 2332-8646

4. **IETAP** - Unidade de internação de pacientes portadores de AIDS e Tuberculose. Aproximadamente 70 leitos ativos.

Rua Doutor Luiz Palmier, n° 762 - Barreto – Niterói/ RJ. Tel: 2607-2005/ 2607-2450

5. **HESM** - Unidade de internação de pacientes portadores de AIDS e Tuberculose, com aproximadamente 41 leitos ativos.

Estrada do Rio Pequeno, n° 656 - Taquara – Rio de Janeiro/RJ. Tel:2333-6546

6. **HECC** – Unidade de emergência, CTI, clínica médica, cirurgia geral, pediatria, cirurgia bariátrica, com aproximadamente 173 leitos ativos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Rua General Osvaldo Cordeiro de Faria nº466 – Marechal Hermes – Rio de Janeiro/ RJ. Tel:
2332-1131

7. **CPRJ** – Unidade em emergência em psiquiatria, ambulatório, com oficinas de capacitação, com aproximadamente 23 leitos ativos.

Praça Coronel Assunção S/Nº - Praça Mauá – Rio de Janeiro / RJ – Tel: 2332-5677

8. **HEAN** – Unidade de clínica médica com internação, com aproximadamente 63 leitos ativos.

Rua Carlos Seidl, 785 – Caju - Rio de Janeiro / RJ – Tel: 2332-4571



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

UNIDADE: _____ EMPRESA: _____

NOTA FISCAL: _____ COMPETÊNCIA: _____

1. CRITÉRIOS

1.1. Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Local da rouparia limpo e organizado;
- Inexistência de sujidade nas roupas;
- Todas as balanças aferidas;
- Todos os hampers limpos;
- Todos os carros de roupa suja com tampa;
- Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado e com EPI;
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- Recolhimento de roupas em todos os setores da Unidade;
- Distribuição de roupas e kits em todos os setores da Unidade.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Local da rouparia parcialmente sujo e desorganizado;
- Ocorrência de manchas e sujidade nas roupas;
- Ocorrência de 01 (uma) das balanças sem aferição;
- Ocorrência de hampers quebrados e sujos (50%);
- Ocorrência de carros de roupa suja sem tampa e sujo (50%);

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- Ocorrência de funcionários fixos e treinados no setor, uniformizado e sem EPI;
- Ocorrência de materiais e produtos padronizados em quantidade insuficiente;
- Ocorrência de não recolhimento de roupas em 01 setor;
- Ocorrência de não distribuição de roupas e kits em todos os setores da Unidade (01 setor)

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de roupas em vários locais, que não seja próximo à execução de procedimentos invasivos;
- Ocorrências por falta de recolhimento de roupas 2 a 3 setores da Unidade;
- Expurgo sujo e molhado.

PÉSSIMO - Refere-se a desconformidade total dos critérios:

- Presença de roupa suja pelo chão;
- Ocorrência de roupas sujas próximas ao paciente, local de preparo de medicamentos, salas de procedimentos;
- Carro de roupa suja sem tampa (todos)
- Uso incorreto dos sacos nos hampers;
- Hampers sujos e transbordando;
- Rouparia, oferecendo risco de acidentes;
- Não distribuição de roupas nos setores (todos);
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de lavanderia sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante;
- Funcionário sem uniforme e EPI incompleto;
- Materiais, técnicas ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Vestiários sujos;

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADO EM TODOS OS ITENS:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

1. MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	MATERIAL, TÉCNICA E EQUIPAMENTO	A.1. MATERIAL (Sacos, insumos de costura)
		A.2. Técnicas de Lavagem
		A.3. Equipamentos (hampers, carros de transporte, balanças, máquina de costura)
B	PESSOAL	B.1. Quantidade – Equipe Fixa
		B.2. Apresentação-Uniformização
		B.3. Equipamento de Proteção Individual (EPI)
C	FREQUÊNCIA	C.1. Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1 - Avaliação direta nas áreas
E	DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS	E 1 – Avaliação da prestação do serviço
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA		

2. MÓDULO A – MATERIAL, TÉCNICA E EQUIPAMENTOS

MÓDULO A	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
MATERIAL, TÉCNICA E EQUIPAMENTO	A.1. Material fornecido	Todos os produtos fornecidos de boa resistência e qualidade.	Produtos de qualidade regular.	Produtos de má qualidade e quantitativo suficiente.	Produtos de má qualidade e quantitativo insuficiente.	
	A.2. Técnicas de Lavagem	Roupas lavadas conforme padrões estabelecidos.	Roupas lavadas e parcialmente amassadas.	Roupas com presença de sujidade e amassadas.	Roupas sujas e amassadas.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

	A.3. Equipamentos	Todos os equipamentos foram fornecidos padronizados e estão identificados, conforme especificado no Termo de Referência.	Houve a falta de um item padronizado, conforme especificado no Termo de Referência.	Houve a falta de dois itens padronizados, conforme especificado no Termo de Referência.	Houve a falta de diversos itens padronizados, conforme especificado no Termo de Referência.	
NOTA TOTAL MÓDULO A:						

3. MODULO B – PESSOAL

MÓDULO B	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
PESSOAL	B.1. Quantidade/ Equipe fixa	Número de funcionário operacional determinado para a área. Mantém fixo os funcionários.	Número de funcionário operacional determinado para a área. Não mantém fixo os funcionários.	Não atende o número de funcionários operacionais determinados para a área. Não mantém fixo os funcionários.	Não atende o número de funcionários operacionais para a área. Ocorrem atrasos e faltas sem reposição diária do quadro e/ou com postura inadequada, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	
	B.2. Apresentação e Uniformização	Uniformizado completamente como no descritivo. Uniforme limpo, passado e íntegro e portando identificação funcional. Os cabelos presos e utilizando gorros.	Uniformes incompleto, passado e limpo, com identificação funcional.	Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado. Usam o gorro, unhas compridas e usam adereços.	Uniforme incompleto. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme cabelos soltos, usam adereços e barba por fazer.	

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

	B.3. Equipamento de proteção individual (EPI)	Todos os equipamentos necessários a execução dos serviços foram fornecidos, para toda a equipe, de acordo com as Leis vigentes.	Falta do fornecimento de equipamentos para toda a equipe.	50% da equipe não utilizando os equipamentos fornecidos.	Mais de 50% da equipe sem utilizar os equipamentos fornecidos.	
NOTA TOTAL MÓDULO B:						

4. MÓDULO C – FREQUÊNCIA

MÓDULO C	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
FREQUÊNCIA	C.1. Cumprimento do cronograma e das atividades	A frequência de lavanderia tem ocorrido conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia esta assinada pelo responsável da empresa e da área.	A frequência de lavanderia tem ocorrido desconforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia esta assinada pelo responsável da empresa e da área.	A frequência de lavanderia tem ocorrido parcialmente conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia está assinada pelo responsável da empresa e da área	A frequência de lavanderia não tem ocorrido conforme rotina preconizada diária, semanal, mensal. Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da lavanderia não está assinada pelo responsável da empresa e da área	
NOTA TOTAL MÓDULO C:						

5. MÓDULO D – INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

Relação dos itens a serem vistoriados e suas respectivas pontuações para as situações encontradas durante as vistorias computadas no módulo D:

MÓDULO D	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	D.1. Hampers	Em quantidade suficiente e perfeito estado de limpeza e conservação, em todos os setores. Forrados com sacos apropriados,	Em quantidade insuficiente, e em perfeito estado de limpeza e conservação. Forrados com sacos apropriados, capacidade de	Em quantidade insuficiente, com precário estado de limpeza e conservação. Falta forração com sacos apropriados em 50 % dos setores da	Em quantidade insuficiente, com precário estado de limpeza e conservação. Falta forração com sacos apropriados em 50 % dos setores da	

Fundação Saúde



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

		capacidade de ocupação permitida de 2/3 do volume.	ocupação permitida de 2/3 do volume.	Unidade. Capacidade de ocupação permitida de 2/3 do volume.	Unidade. Capacidade de ocupação acima do volume permitido, de 2/3.	
	D.2. Carro roupa suja	Carros limpos e em quantidade suficiente, perfeito estado de conservação, todos com tampa.	Presença de pouca quantidade de sujeira nos carros, em quantidade suficiente, perfeito estado de conservação, até 49% dos carros sem tampa.	Presença de grande quantidade de sujeira nos carros, quantidade insuficiente, necessitando de reparos, 50% ou mais sem tampa.	Todos os carros sujos, em quantidade insuficiente e necessitando de reparo, todos os carros sem tampa.	
NOTA TOTAL MÓDULO D:						

6. MÓDULO E – DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS

MÓDULO E	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS E KITS	E.1 Roupas	Todas as peças limpas, passadas e em quantidade suficiente a demanda diária.	Todas as peças limpas, parcialmente passadas e em quantidade suficiente a demanda diária.	50 % das peças com presença de sujeiras, parcialmente passada e insuficiente a demanda diária.	Roupas apresentando sujeira, amassadas e insuficientes a demanda diária.	
	E.2 Kits	Todos os kits limpos, passados e em quantidade suficiente a demanda diária.	Todos os kits limpos, parcialmente passados e em quantidade suficiente a demanda diária.	50 % dos kits com presença de sujeiras, parcialmente passado e insuficiente a demanda diária.	Kits apresentando sujeira, amassados e insuficientes a demanda diária.	
NOTA TOTAL MÓDULO E:						

MÉDIA GERAL OBTIDA DAS AVALIAÇÕES

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela e critérios estabelecidos neste Anexo	DE 0 A 33
---	------------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:

INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA:

LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA	DE 31 A 33 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA	DE 27 A 30 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	DE 22 A 26 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	DE 18 A 21 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75% DA FATURA	ABAIXO DE 17 PONTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: _____

Data ___ / ___ / ___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município / UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS – MÃO DE OBRA (PREENCHER POR CATEGORIA)

Mão de obra vinculada a execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Devera ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional Periculosidade	
C	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora noturno adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Gratificação	
	Total de remuneração	0,00

Módulo 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Fundação Saúde



Av. Padre Leonel Franca, nº 248 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010
www.fundacaosaude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Vale Alimentação (vales, cestas básicas, etc)	
C	Beneficio Social Apoio Familia	
I	Outros (especificar)	
	Total de benefícios mensais e diários	0,00

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	0,00

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos trabalhistas e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO RAT 3 x FAP 0,9810	2,95%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
	TOTAL	36,75%	0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	0,00
B	Adicional de férias	2,78%	0,00
Subtotal			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,08%	0,00
TOTAL		15,19%	0,00

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,00
TOTAL		0,03%	0,00

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão			
4.4	Provisão para rescisão	VALOR (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,54%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,20%	0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00%	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,62%	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,23%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,50%	0,00
TOTAL		6,09%	0,00

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente			
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	VALOR (R\$)	
A	Férias	8,33%	0,00
B	Ausência por doença	0,56%	0,00
C	Licença paternidade	0,01%	0,00
D	Ausências legais	0,90%	0,00
E	Ausência por acidente de trabalho	0,75%	0,00
F	Outros (especificar)		
Subtotal		10,55%	0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,88%	0,00
TOTAL		14,43%	0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Custo de reposição do profissional ausente	VALOR (R\$)	
4.1	13º salário + adicional de férias	15,19%	0,00
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,75%	0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,40%	0,00
4.4	Custo de rescisão	6,09%	0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	14,43%	0,00
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL		72,86%	0,00

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	4,60%	0,00
B	Tributos	%	
	B.1 – Tributos Federais (Especificar) PIS	9,25%	0,00
	B.2 – Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	
	B.3 – Tributos Municipais (Especificar) ISS	5,00%	0,00
	B.4 Outros tributos (Especificar) COFINS	0,00%	
C	Lucro	3,00%	0,00
TOTAL			0,00

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e diários	0,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
	Subtotal (A+B+C+D)	0,00
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		R\$ 0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Quadro de funcionários por Unidade (estimado)

	SUPERVISOR	COLETOR 12X36 DIURNO	COLETOR 12X36 NOTURNO
HEMORIO	1	4	4
IECAC	1	4	2
IEDE	1	2	0
IETAP	1	2	0
HESM	1	2	2
HECC	1	6	4
CPRJ	1	2	0
HEAN	1	2	2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

CONSUMO ESTIMADO SERVIÇO DE LAVANDERIA

Unidade	Média peso de roupas (kg) mensal	Média peso de roupas (kg) diário
HEMORIO	10.485,913 kg	349,530 kg
IECAC	9.201,142 kg	306,704 kg
IEDE	915,833 kg	30,527 kg
IETAP	1.873,742 kg	62,458 kg
HESM	3.178,175 kg	105,939 kg
HECC	26.381,750 kg	879,391 kg
CPRJ	773,114 Kg	25,770 Kg
HEAN	2.217,478 Kg	73,915 Kg

CUSTOS CONSOLIDADOS LAVANDERIA

UNIDADES	QUANTITATIVO Diário (Kg)	QUANTITATIVO MENSAL TOTAL (Kg)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO Semestral
HEMORIO, IECAC, IEDE, IETAP, HESM, HECC, CPRJ, HEAN	1.834,238 Kg	55.027,147 KG	R\$	R\$
SUBTOTAL			R\$	R\$

CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

Item	Total mensal (R\$)
Base de cálculo: 55.027,147 kg/mês	
Custo de Mão- de- Obra	R\$
Despesas indiretas para a execução do serviço (Equipamentos, EPI's, Instalações, Produtos Químicos, Embalagem, Transporte, Outros).	R\$
Custo Total Mensal	R\$
Custo unitário (62.276,40 kg/mês)	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS (estimado)

Unidade	(A) Quant. Mensal roupa limpa	(B) Custo unitário Kg/mês	(C) Custo mensal Lavagem roupa (A x B)	Custo total Semestral p/ unidade
HEMORIO	10.485,913 kg	R\$	R\$	R\$
IECAC	9.201,142 kg	R\$	R\$	R\$
IEDE	915,833 kg	R\$	R\$	R\$
IETAP	1.873,742 kg	R\$	R\$	R\$
HESM	3.178,175 kg	R\$	R\$	R\$
HECC	26.381,750 kg	R\$	R\$	R\$
CPRJ	773,114 Kg	R\$	R\$	R\$
HEAN	2.217,478 Kg	R\$	R\$	R\$